



LEI MUNICIPAL Nº 2.316 – DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis do patrimônio municipal conforme específica e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme disposto no artigo 150 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens patrimonial:

- ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, MARCA SKANIA K-310/BUSSCAR VI BUSS R, ANO/MOD. 2007/2008, CAP. 50 LUGARES, PLACA DTD-3616, CHASSIS 9BSK4X2B083620860, COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, CONTRATO Nº 082/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 042/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018, SETOR DA SAÚDE, PATRIMÔNIO Nº 11/005322 – **Valor R\$ 80.000,00.**
- TRATOR AGRÍCOLA DE MARCA LS TRACTOR, MODELO PLUS 80(ROPS), TRAÇÃO 4X4, PLATAFORMADO COM CAPOTA DE PROTEÇÃO ANTI CAPOTAGEM PARA A SEGURANÇA DO OPERADOR, COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, PATRIMÔNIO Nº 11/003290 – **Valor R\$ 65.000,00.**
- DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO CAP. 05 TON., S/ PNEUS, MODELO LIDER 5050TT, MARCA JUMIL, FABRICAÇÃO NACIONAL, PATRIMÔNIO Nº 11/002891 – **Valor R\$ 16.000,00.**

Art. 2º. Os bens mencionados no artigo anterior será alienado no estado em que se encontram, por intermédio de leilão, observado o disposto na lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo único – O provento resultante da alienação de que trata a presente lei receberá a seguinte classificação da receita municipal, desdobrado de acordo como o PCASP:

2213.01.0.1.01.02 - Alienação e Bens Móveis Semoventes - saúde
120.000 - Alienação de Bens

2213.01.0.1.01.03 - Alienação e Bens Móveis Semoventes - geral
120.000 - Alienação de Bens



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de agosto de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete